

**Regulamenta, na forma da legislação vigente, a concessão de terrenos para sepultura e disciplina as respectivas autorizações.**

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que, dada a escassez de terrenos e jazigos nos cemitérios municipais mais antigos e a sua grande procura, a concessão dos mesmos vem sendo feita de forma centralizada e somente com autorização do Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO que essas condições não ocorrem nos cemitérios novos, onde há disponibilidades;

CONSIDERANDO o interesse de facilitar o atendimento do público, evitando a vinda ao Ibirapuera dos casos de enterramento em cemitérios onde há disponibilidade e a necessidade de manter a situação existente nos antigos;

Decreta:

Art. 1.º — As concessões de terrenos para sepultura, nos Cemitérios de Consolação, Araçá, Brás, Lapa, Tremembé, São Paulo, Vila Mariana, Penha, Freguesia do O', São Miguel (parte velha), Itaquera, Santo Amaro, Campo Grande (parte de concessão) e Parelheiros, continuarão a ser expedidas pela Secção competente do Departamento de Cemitérios, exclusivamente para enterramento imediato e, em cada caso, mediante expressa autorização do Gabinete do Prefeito, ou da autoridade a quem venha a ser delegada a atribuição.

Art. 2.º — As concessões de terreno a prazo fixo e as por tempo indeterminado, nos demais cemitérios, bem como, no Cemitério de Vila Nova Cachoeirinha, as sujeitas ao regime da Lei n.º 7.179, de 17 de outubro de 1968 e Decreto n.º 7.864, de 24 de dezembro de 1968, serão expedidos diretamente pela Administração de cada cemitério, com estrita observância da legislação vigente e deste decreto, obedecidas as normas aprovadas pela Secretaria dos Serviços Municipais, através do Departamento de Cemitérios.

Parágrafo 1.º — Constará obrigatoriamente da orientação normativa estabelecida, a fixação das quadras ou dos lotes que serão ocupados, sob controle e supervisão da Secretaria de Serviços Municipais que estudará a progressiva utilização dos mesmos, liberando-os à medida das necessidades;

Parágrafo 2.o — Nos Cemitérios de Vila Formosa e de Campo Grande (parte geral), sujeitos a regime especial de enterramento por prazo certo, sem concessão, as autorizações para enterramento serão expedidas pelas respectivas Administrações, obedecidas as demais prescrições dêste artigo;

Parágrafo 3.o — Os órgãos indicados neste artigo deverão afixar, em local acessível à consulta pública, as plantas e tabelas referidas no artigo 345, e seu parágrafo único, do Decreto n.o 3.052, de 29 de dezembro de 1955 (Consolidação das Posturas Municipais), prestando ainda tôdas as informações solicitadas pelos interessados.

Art. 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 27 de março de 1969, 416.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — **Jair Carvalho Monteiro**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Serviços Municipais, **Gesner Cunha**.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 27 de março de 1969. — O Diretor, **Paulo Villaça**.